

2.º	PUBL. ADO NO D. O. U.
C	D. 24 / 01 / 2.001
C	1d
	Rubrica

181



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

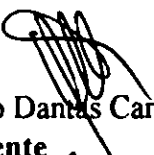
Processo : 10305.002217/96-16
Acórdão : 203-06.776
Sessão : 12 de setembro de 2000
Recurso : 112.126
Recorrente : CIA. MODERNOS HOTÉIS DO BRASIL
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

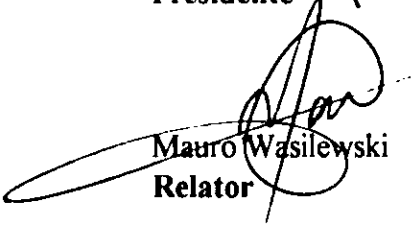
FINSOCIAL – EMPRESAS MISTAS – ALÍQUOTA DE 0,5% – A jurisprudência pretoriana, cujo entendimento foi adotado pela Secretaria da Receita Federal através da IN nº 31/97, determina, no caso das empresas vendedoras de mercadorias e mistas, a aplicação da alíquota de 0,5%. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIA. MODERNOS HOTÉIS DO BRASIL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lina Maria Vieira.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Renato Scalco Isquierdo, Antonio Lisboa Cardoso (Suplente), Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente) e Daniel Correa Homem de Carvalho.

Eaal/cf/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10305.002217/96-16
Acórdão : 203-06.776

Recurso : 112.126
Recorrente : CIA. MODERNOS HOTÉIS DO BRASIL

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de FINSOCIAL mantido parcialmente pela DRJ no Rio de Janeiro - RJ, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“FINSOCIAL. ALÍQUOTA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A alíquota do FINSOCIAL, para empresas prestadoras de serviços é de 2,0%.

MULTA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A multa a ser aplicada em lançamentos de ofício por falta de recolhimento de tributo, à época do feito, é a definida na Lei nº 8.218/1991, em seu art. 4º - I -.

RETROATIVIDADE BENIGNA. REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. A lei nova aplica-se a ato ou fato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a vigente ao tempo de sua prática. Incidência do art. 44 da Lei 9.430/96, por força do disposto no art. 106, inciso II, letra c, do Código Tributário Nacional e no Ato Declaratório (normativo) SRF/COSIT 01, de 07.01.97.

JUROS DE MORA. A partir de 01.09.1991 os juros de mora são calculados com base na variação da TRD (MP nº 298/1991, art. 3º - I, convertida na Lei nº 8.218/1991).

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE”.

Em seu recurso, o Contribuinte diz que “não há fundamentalmente controvérsia com relação” às questões de alíquota, multa de 75% e a aplicação da TRD; requer, então, a redução da alíquota para 0,5% e a aplicação de juros, excluída a aplicação da TR.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10305.002217/96-16
Acórdão : 203-06.776

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

A jurisprudência pretoriana, adotada pela Secretaria da Receita Federal como parâmetro para a IN nº 31/97, é no sentido de que a alíquota do FINSOCIAL para empresas exclusivamente prestadoras de serviços é de 2%, sendo a de 0,5% apenas para as vendedoras de mercadorias e mistas.

Tem entendido este Egrégio Colegiado que os hotéis, por fornecerem, também, alimentação (o café da manhã e/ou possuírem restaurantes) são considerados empresas mistas e, portanto, sujeitos à alíquota de 0,5%.

Assim, dou provimento parcial ao recurso, no sentido de que, no cálculo do crédito tributário em questão, seja utilizada a alíquota de 0,5%.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000

MAURO WASILEWSKI

